

## **DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO NO CONCURSO AARH Nº 02/2017 - BNDES**

Pelas razões já expostas na Ata de Julgamento de Recurso do Concurso AARH nº 02/2017 - BNDES, de 01/03/2018, julgo improcedente o recurso interposto pela Licitante **VERLUCIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO** contra o julgamento da Subcomissão de Habilitação, na forma do §1º, do artigo 5º da Resolução DIR nº 3.164/2017 – BNDES (REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL BNDES) e do artigo 9º da Resolução DIR nº 3.066/2016 (Resolução de competências em licitações).

Assim, encaminho, em devolução, o procedimento ao AARH/DELIC para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de dar continuidade ao certame.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018.

Henrique Rogerio Lopes Ferreira da Silva  
Superintendente  
Área de Administração e Recursos Humanos